



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Setembro de 2021 - Edição: **416** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	2
EXTRATOS	3



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Setembro de 2021 - Edição: **416 - 3**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.457 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre no Orçamento do Município em favor do Fundo Municipal de Saúde o crédito suplementar por anulação no valor e condições que menciona. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 7º.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar no valor de R\$ 228.716,49 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
1018	05.001.002.10.301.0032.2103	3.3.90.30.00.00	228.716,49
TOTAL.....			228.716,49

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 228.716,49 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
1016	05.001.002.10.302.0042.2113	3.3.90.39.00	228.716,49
TOTAL.....			228.716,49

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 30 de setembro de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.458 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Revoga o Decreto 3.314 de 28 de abril de 2021 e estabelece novas medidas de enfrentamento ao COVID-19 no Município de Arraial do Cabo determinando a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra COVID-19, para o acesso ao Município e a permanência nos estabelecimentos e locais que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e,

CONSIDERANDO a recomendação nº 16/2020 da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Cabo Frio – Ministério Público do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal; e,

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer,

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADPF n.º 672 e ADI n.º 6.341 que reconheceu e assegurou a competência Constitucional de Estados e Municípios, em razão do princípio da autonomia das entidades dos entes federativos para adotarem medidas preventivas à saúde pública e a vida no combate ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar no Município o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do novo coronavírus é obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção a todas as pessoas que tiverem a necessidade de transitar em espaços públicos e particulares de uso coletivo, inclusive em transporte público, seja o de uso coletivo ou individual remunerado.

Art.2º Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos que disponham de mesas e cadeiras, devem posicioná-las a uma distância não inferior a 1,5m.

Art. 3º Ficam condicionados à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, para os maiores de 18 anos de idade, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior de estabelecimentos e locais de uso coletivo.

§1º A vacinação a ser comprovada corresponderá a 1ª dose, a 2ª dose ou a dose única, em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em relação à idade da pessoa.

§2º As condições previstas no caput se aplicam aos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo:

I - academias de ginástica, centros de treinamento e de condicionamento físico;

II – Turismo Náutico, bugres, quadriciclos, estádios e similares esportivos ou recreativos;

III – hotéis, pousadas, hostel, casa de aluguel e similares;

IV - atividades de entretenimento similares;

Parágrafo único. Fica condicionada o acesso de ônibus de turismo, vans e similares mediante a prévia apresentação da carteira de vacinação dos passageiros.

Art. 4º Caberá aos estabelecimentos nominados no §2º, do art. 3º, do presente Decreto, a adoção das providências necessárias:

I - ao controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - à manutenção dos acessos às suas dependências livre de tumultos e aglomerações; e,

III - ao cumprimento das medidas de proteção à vida aplicáveis ao tipo de estabelecimento e ao nível de alerta previsto para o território de sua localização.

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Setembro de 2021 - Edição: 416 - 3

Art. 5º Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação em impresso em papel, emitido no momento da vacinação pela Secretária Municipal de Saúde do Arraial do Cabo Institutos de pesquisa clínica, ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei.

Art. 6º Caberá as Secretaria Municipal de Ordem Pública e a Secretaria Municipal de Saúde por meio de suas autoridades competentes, a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 7º A inobservância às disposições ensejará, conforme o caso, a aplicação da penalidade de multa conforme abaixo especificado:

I - em caso de pessoa física, de 300 (trezentos) a 5.000 (cinco mil) UFM, considerando-se a gravidade da infração;

II- em caso de pessoa jurídica, de 1.000 (um mil) a 10.000 (dez mil) UFM, considerando-se a gravidade da infração;

§1º - O estabelecimento, instituição, associação ou sociedade empresária que descumprir os termos deste Decreto que contenham restrições, limitações ou vedações, estarão sujeitos à cassação de alvará (suspensão) pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da imposição de multa.

§2º - A reincidência na infração do parágrafo anterior sujeitará o infrator a cassação de alvará (suspensão) por 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da imposição de multa mais gravosa.

§ 3º - As sanções aplicáveis na esfera administrativa não afasta a responsabilização criminal, na forma do art. 268 do Código Penal.

Art. 8º - Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta e Indireta inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde deverão, obrigatoriamente, se vacinar.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto 3.314 de 28 de abril de 2021.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Arraial do Cabo 30 de setembro de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.781/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 2.276 de 26/01/2021,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 29/09/2021, **Aurimar da Silva Marinho Pereira**, do cargo em comissão de **Chefe do Programa de Imunização**, Símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 29 de setembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.782/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 2.276 de 26/01/2021,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/10/2021, **Janete Michela Barletta Ferreira**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Programa de Imunização**, Símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 29 de setembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.783/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar do dia 01/10/2021, **Alini Araújo Lêdo**, do cargo em comissão de **Chefe do Programa PAISMCA**, Símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 29 de setembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.784/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar do dia 01/10/2021, **Cristiane Rodrigues da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Programa PAISMCA**, Símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 29 de setembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.785/2021

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, inciso

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Setembro de 2021 - Edição: **416 - 3**

Il e,

Considerando o parecer da PROGEM à fl. 25/26 do Processo Administrativo nº 3217/2019,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **Altamiro José Silveira Rangel**, Bioquímico do Quadro de Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, matrícula nº 7096, **Promoção Vertical**, tendo seus efeitos a partir de 01/05/2021, na forma dos arts. 15, II, 17 e 18, da Lei nº 2.166, de 1º de fevereiro de 2019.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 30 de Setembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATOS

ERRATA – EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 28 de Setembro de 2021, edição 413, página 03...

Onde se lê:

LOCADOR: JULIANO SOUZA DE ALMEIDA

Leia-se:

LOCADOR: AQUI 1000 BRASIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

EXTRATO DE REMISSÃO

PROCESSO Nº 5122/2021

REQUERENTE: COMAP – COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

CNPJ: 02.824.158/0001-01

ASSUNTO: REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

FUNDAMENTO: ART. 267, I “a”, DA LEI COMPLEMENTAR 02 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

EM 08/09/2021

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL